CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de Cursos práticos e teóricos sobre Maternidade para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

Autor: Cátia Rodrigues

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 220/2020

MARÇO/2024

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 220/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 220/2020, de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues, que: "Dispõe sobre a disponibilização de Cursos práticos e teóricos sobre Maternidade para famílias de baixa renda, e dá outras providências".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe".

No que tange à técnica legislativa, foi ressaltada a "possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal nos termos do art. 188, do Regimento Interno. "; bem como a existência do art. 9°, da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, no sentido de se evitar a adoção de cláusula de revogação genérica, conforme previsto na redação do art. 8º, do projeto em comento.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou pela aprovação do projeto, com duas emendas modificativas e uma emenda supressiva. Já a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinou pela rejeição do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de

órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a disponibilização de Cursos práticos e teóricos sobre Maternidade para famílias de baixa renda no município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 220/2020 que a proposição visa a disponibilização de cursos práticos e teóricos sobre maternidade para famílias de baixa renda no município de Salvador, de forma gratuita.

Percebe-se que o objetivo desta iniciativa é o de proporcionar aos futuros pais e mães (desde que inscritos em programas sociais as Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde), acesso a informações sobre cuidados com os recém-nascidos, englobando aspectos relacionados à saúde dos pais e o bebê, primeiros socorros, auxílio jurídico e psicológico, consoante descrito no artigo 5º da proposição em análise.

Neste contexto, se insere uma das premissas relacionadas à Assistência Social, que por sua vez, faz parte dos pilares da Seguridade Social, juntamente com a Previdência e Saúde. A Constituição elenca os objetivos da Assistência Social em seu art. 203, a saber:

> Art. 203: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

Percebe-se que, dentre os objetivos acima listados, está o de que seja protegida a família, maternidade e infância. Deste modo, o dever de promover as bases para que tal proteção se concretize de forma efetiva cabe aos atores estatais, através de ações governamentais neste sentido, consoante exposto no artigo 5°, III, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a saber:

Art. 5º: “A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: [...] III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. ”

Sob tal ótica, a disponibilização de cursos práticos e teóricos sobre maternidade para famílias de baixa renda pelo Poder Executivo soteropolitano encontra albergue nos ditames acima expostos.

Dentro deste panorama, se nota que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 220/2020 já é realidade no cenário brasileiro, consoante se verifica nas esferas federal, estadual e municipal.

Na Câmara dos Deputados, está em tramitação o Projeto de Lei nº 4.605/2019, de autoria do Deputado Federal Luiz Lima (PL/RJ). Em sua ementa, se lê:

> Dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, e o reforço dessas informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida. (BRASIL, 2019)

De acordo com seu artigo 2°, a atribuição de realização do curso em tela é dos estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

No estado do Amazonas, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 957/2023, de autoria da Deputada Estadual Joana Darc (UNIÃO BRASIL/AM), cuja ementa possui o seguinte teor: “ Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos.”.

O objetivo deste projeto é a promover acesso às mulheres gestantes, usuárias da rede pública estadual de saúde do estado aos cursos, com enfoque na importância do acompanhamento pré-natal; parto humanizado; violência obstétrica; laqueadura pós-parto; amamentação; vacinação; primeiros socorros; alimentação; desenvolvimento infantil; cuidados básicos para evitar acidentes; uso excessivo das tecnologias; conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação, de acordo com o seu artigo 2º.

Na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, foi aprovado por unanimidade pela Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Vereador Marcos Miranda (REPUBLICANOS/GO), cuja ementa traz o seguinte: “Institui a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre os cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos no município Aparecida de Goiânia e dá outras providências ”.

O objetivo deste dispositivo é o de garantir que as gestantes estejam preparadas, tanto fisicamente quanto psicologicamente, para a vinda da criança, trazendo como ferramentas, para este intento, cursos que abordarão temas importantes para as mães, tais como: a importância do pré-natal; amamentação; esquemas de vacinação; primeiros socorros; alimentação materna, do bebê e da criança; desenvolvimento infantil, cuidados básicos para evitar acidentes e afins.

Vale pontuar, entretanto, que o este projeto foi posteriormente vetado pelo Executivo Municipal.

No que tange ao Estado da Bahia, se encontra em tramitação em sua Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n° 24.054/2021, de autoria do Deputado Estadual Marcelo Veiga (UNIÃO/BA). Em sua ementa se lê o seguinte:

> Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências. (BAHIA, 2021).

De acordo com seu texto, os cursos deverão ser ministrados em hospitais e postos de saúde da rede pública estadual, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares de diversas áreas da saúde, cujos profissionais são integrantes do quadro de servidores públicos do Estado da Bahia.

No que concerne ao município de Salvador, não foi encontrada até o presente momento, proposição legislativa correlata em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 220/2020 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal.

Não se pode olvidar da importância da elaboração de políticas públicas que visem a proteção à maternidade, bem como à infância, conforme exposto na legislação correlata aqui esmiuçada. Estas se perfazem como um importante meio de materialização da inclusão e assistência social, promovendo o atendimento ao princípio basilar da Dignidade Humana, consoante exposto nos dispositivos legais que regem o tema.

Neste sentido, a disponibilização de cursos práticos e teóricos sobre maternidade para famílias de baixa renda no município de Salvador, se configura como um salutar incremento neste processo.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Projeto de Lei nº 957/2023**. Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos. Amazonas, Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/165718/pl-050648.pdf Acesso em: 11 de março de 2024.

APARECIDA DE GOIÂNIA. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 024/2022**. Institui a implantação de cursos gratuitos à mulher gestante sobre os cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos no município Aparecida de Goiânia e dá outras providências. Aparecida de Goiânia, Câmara Municipal de Vereadores. 2022. Disponível em: https://www.camaradeaparecida.go.gov.br/download/arquivo/36350/ Acesso em: 11 de março de 2024.

BAHIA. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. **Projeto de Lei nº 24.054/2021**. Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.Bahia, Assembleia Legislativa, 2021. Disponível em: https://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/proposicao/PL.-24.054-2021 Acesso em: 11 de março de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.605/2019**.Dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, e o reforço dessas informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida. Brasil, Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1793735 Acesso em: 11 de março de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 10 de março de 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.742/1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasil, Congresso Nacional, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 11 de março de 2024.